

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Suplemento Normativo**

**Nº G 1.0.00.007**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª P A R T E

### I – Leis e Decretos

#### 1.0.0. DECRETO

**N° 31.420, de 22 FEV 2008**

Afasta Militar do Estado de Pernambuco de suas funções, e dá outras providências

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, Incisos II e IV, da Constituição Estadual c/c o Art. 14 da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01,

Considerando que, no dia 20 ABR 07, o Sd PM Mat. 32155-9, Jean Carlos Mendonça Barreto, foi denunciado pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão-PE, como incurso nas penas do Art. 159, caput, c/c o Art. 29, ambos do Código Penal e Art. 14, caput, da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03, na forma do Art. 69 do Código Penal;

Considerando que o Militar do Estado acima referido cometeu ato incompatível com a função policial,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica provisoriamente afastado das suas funções o Sd PM Mat. 32155-9, Jean Carlos Mendonça Barreto.

Art. 2º - O afastamento da função pública de que dispõe o Art. 1º deste Decreto persistirá até completa apuração dos fatos na esfera administrativa e/ou judicial para assegurar a correspondente persecução disciplinar e criminal do ato reputado como incompatível com o exercício da função.

Art. 3º - A identificação funcional, arma e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Militar do Estado afastado por este Decreto devem ser recolhidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto durar o afastamento.

Art. 4º - O Militar do Estado de que trata o presente Decreto, enquanto afastado, ficará à disposição da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob a subordinação hierárquica da autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 FEV 2008.

Eduardo Henrique Accioly Campos  
Governador do Estado

Servilho Silva de Paiva  
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão  
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar  
Djalmo de Oliveira Leão

(Transcrito do DOE nº 036, de 23 FEV 2008)

## 2ª P A R T E

### II - Normas Internas

(Sem Alteração)

## 3ª P A R T E

### III - Normas Externas

(Sem Alteração)

**ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS**  
Cel PM Comandante Geral

**C O N F E R E:**